**MINUTA DE REGIMENTO INTERNO**

**3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARATINGUETÁ**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Considerando o disposto nos artigos 215 e 216-A da Constituição Federal, e na Lei 12.343/2010, compete à Secretaria Municipal de Cultura realizar a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá;

§ 1º – A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá, convocada pelo Prefeito de Guaratinguetá através do Decreto Municipal nº 8.504, de 27 de agosto de 2018, será realizada nos dias 01 e 02 de setembro, e terá como tema “Um plano para a cultura de Guaratinguetá”.

§ 2º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura foi antecedida por etapa preparatória constituída por 5 (cinco) Pré-Conferências Regionais, uma em região da cidade, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro.

§ 3º – Durante a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados e delegadas que representarão a cidade de Guaratinguetá em eventuais e futuras etapas estadual e nacional de conferências.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos da 3ª Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e a sociedade civil que dinamizem a participação e controle social na elaboração e gestão das políticas públicas de cultura para a cidade de Guaratinguetá;

II – Promover o debate amplo com todos os segmentos culturais da cidade visando colher insumos e contribuições para a elaboração do Plano Municipal de Cultura e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes para o desenvolvimento da cidade;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e a preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar o acesso aos meios de produção e a universalização dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – Debater e apresentar alternativas para garantir a transversalidade da cultura nas diferentes políticas públicas nas três esferas governamentais;

VIII – Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, os fóruns, dinâmicas locais, grupos e redes culturais da cidade;

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores;

X – Eleger delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura de Guaratinguetá.

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º – A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, articulador, propositivo, deliberativo e eletivo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tendo sido precedida por 05 (cinco) Pré-Conferências Regionais de caráter mobilizador e propositivo.

§ 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público e será presidida pela Secretária Municipal da Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou Chefe de Gabinete, sendo que, na ausência dos três, será presidida pela Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil e poder público, conforme portaria específica.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal com o apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, durante a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura:

I - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

II - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I – Coordenar a Conferência Municipal de Cultura junto à Comissão Organizadora Municipal;

II – Fazer a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;

III - Validar os resultados da Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IV – Produzir, registrar, armazenar e divulgar o relatório da Conferência, com as deliberações a respeito das proposições e a eventual relação dos delegados eleitos, inclusive para fins de validação em eventuais e futuras etapas estadual e nacional de conferências.

V - Providenciar a publicação do Relatório, contendo a memória e os resultados da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

Art. 6º – As proposições das Pré-Conferências Regionais realizadas nas regiões norte, sul, leste, oeste e centro da cidade de Guaratinguetá serão objeto de discussão nos grupos temáticos da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

**DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º - São condições para ser participante da 3ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no município de Guaratinguetá;

III - Credenciar-se no dia de abertura da Conferência;

IV – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

V- Estar presente na Plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.

Art. 8 – Os participantes poderão ser do poder público e/ou da sociedade civil e terão voz e voto.

Parágrafo Único: Os participantes serão identificados pelo Credenciamento por crachá de identificação próprio.

Art. 9 - Caberá aos participantes:

I – Discutir o conteúdo do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura, aprovando-a em sua Plenária;

II – Discutir, em grupo único ou em grupos organizados por eixos temáticos, respectivamente nas Pré-Conferências Regionais e na 3ª Conferência Municipal, as principais propostas de cultura em cada uma das regiões e do conjunto da cidade;

III – Realizar em grupos organizados por eixos temáticos, a compatibilização e priorização das propostas apresentadas juntamente com as advindas das Pré-Conferências Regionais, submetendo-as à deliberação e à aprovação da Plenária da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

Art. 10 - Serão considerados participantes com direito a voto aqueles que preencherem a ficha de inscrição e que fizerem o credenciamento presencial na 3ª Conferência Municipal de Cultura no horário determinado na programação.

§ 1º - O credenciamento, ato pelo qual o inscrito se investe na qualidade de participante da 3ª Conferência Municipal de Cultura, deverá ser feito na seção de credenciamento, das 08h às 14h30 do dia 01/09/2018.

**DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS**

Art. 11 – Serão constituídos três grupos de trabalho divididos por cada eixo temático, cada um contendo um mediador e um relator indicados pela coordenação da Conferência.

Art. 12 - As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos se darão por maioria simples de votos.

Art. 13 – As propostas elencadas em cada grupo de trabalho temático serão compatibilizadas e sistematizadas para serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 14 – Todas as propostas apresentadas nos grupos de trabalho temáticos serão consideradas no Relatório Final e gerarão os subsídios para a posterior elaboração da proposta de Plano Municipal de Cultura.

Art. 15 – A priorização de propostas da Conferência seguirá a seguinte metodologia:

a) Cada grupo temático elencará em torno de 10 a 15 propostas prioritárias dentre todas as sugeridas, para serem submetidas à Plenária;

b) De todas as propostas apresentadas, a Plenária elegerá no máximo 10 prioritárias.

c) Todas as propostas apresentadas na Plenária final constarão no relatório final da Conferência.

Artigo 16 - Poderão ser encaminhadas moções, que deverão ter no mínimo 10 assinaturas da Plenária para serem encaminhadas à votação.

§1º O prazo máximo para o recebimento de moções, será até 2 horas que antecedem a Plenária Final da Conferência.

§2º Todas as moções deverão ser lidas e aprovadas por meio de voto.

**DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

Art. 17 – A Plenária Final da 3º Conferência Municipal de Cultura é a instância competente para a eleição dos delegados que participarão das eventuais etapas futuras, estadual e nacional, de conferências.

§ 1º - As deliberações da Plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 18 – A título de parametrização, para definir o número de delegados a serem eleitos na Conferência será utilizado o quantitativo da Portaria n. 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, que instaurou as regras para a 3ª Conferência Nacional de Cultura de 2013, e que estabelece:

De 25 a 500 participantes: delegados - 5% do número de participantes

Acima de 500 participantes: delegados - 25

OBS. GERAL: não serão consideradas as frações, valendo o número fracionado para baixo, sem aproximação.

§1º A eleição de delegados, se necessário, obedecerá ao critério de até 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é de 16 (dezesseis) anos.

§3º Os candidatos a delegados deverão participar de toda a Conferência Municipal.

§4º Para efeitos de contabilização, não serão consideradas as frações, valendo o número fracionado para baixo, sem aproximação.

§5º A somatória do número de participantes nas Pré-Conferências Regionais será considerada para a definição do número de delegados a serem eleitos, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

Art. 19 - Na 3ª Conferência Municipal de Cultura os participantes escolherão os delegados indicados, até o limite estabelecido no Art. 18.

Art. 20 - A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, contemplando os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

§1º Cada participante da sociedade civil poderá votar em apenas um candidato a delegado.

§2º Os candidatos a delegados pela sociedade civil deverão inscrever-se em local e horário indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 21 – Os delegados do poder público municipal, na proporção de até 1/3 do total dos eleitos, serão indicados pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Consideram-se representantes do poder público municipal aqueles advindos do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 22 - Para a composição global da delegação eleita, será garantida a paridade de gênero e, ao menos, 20% de delegados negros.

Art. 23 – Serão considerados delegados titulares da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 18 deste Regimento.

Art. 24 - Para cada delegado titular eleito deverá haver um delegado suplente.

§1º Serão considerados delegados suplentes os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

Art. 25 – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e à Comissão Organizadora definir os procedimentos de votação para as eleições.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor após devidamente lido e aprovado na Plenária de abertura da Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

GUARATINGUETÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARATINGUETÁ

ALINE DAMÁSIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARATINGUETÁ